



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

31/01/2022

Edição N° 025



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0008980-32.2020.8.26.0196

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0043196-16.2020.8.26.0100

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2022/7542

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2022/9424

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2022/6519

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2022/8287

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1119132-93.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1000378-61.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1109991-50.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1139886-56.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0077916-68.2004.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1005568-05.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1005633-97.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1005798-47.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1134458-93.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1116560-67.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1119956-52.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0040000-38.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0020324-70.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1010937-13.2021.8.26.0068

Pedido de Providências - Inventário e Partilha

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1010937-13.2021.8.26.0068

Pedido de Providências - Inventário e Partilha

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1140056-28.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0012871-24.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0008980-32.2020.8.26.0196

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

PROCESSO Nº 0008980-32.2020.8.26.0196 - FRANCA - RESILIÊNCIA IMOBILIÁRIA LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo interposto. Publique-se. São Paulo, 27 de janeiro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0043196-16.2020.8.26.0100

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

PROCESSO Nº 0043196-16.2020.8.26.0100 - SÃO PAULO - FÁTIMA MARIA DA SILVA ALVES. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. São Paulo, 25 de janeiro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça - ADV: FATIMA MARIA DA SILVA ALVES, OAB/SP 56.419 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2022/7542

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

COMUNICADO CG Nº 45/2022 PROCESSO Nº 2022/7542 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando acerca do cancelamento dos registros nº 2 e 3 e averbação nº 4 nas matrículas 41045, 41046 e 41047, junto ao 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, tendo em vista que foram falsamente inseridos, sem respaldo em títulos que os justificassem.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2022/9424

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

COMUNICADO CG Nº 46/2022 PROCESSO Nº 2022/9424 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando acerca de suposta fraude em Procuração Pública, atribuída à Escrivania de Paz do Distrito de Campinas da Comarca de São José/SC, datada de 06/05/2021, livro 729, fls. 69, protocolo 27664, em que figura como outorgante Rogério da Luz Catanio, inscrito no CPF: 739.***.***-72, e como outorgado Antônio Tadeo Muniz Branco, inscrito no CPF: 701.***.***-04, tendo como objeto o veículo FORD/F 1000, placa LXC 9019, ano 1990, modelo 1991, RENAVAL: 543442802, tendo em vista que o ato não foi encontrado nos registros da unidade e o outorgante não possui cadastro na serventia. Ainda, mediante uso de sinal público fora do padrão adotado.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2022/6519

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

COMUNICADO CG Nº 47/2022 PROCESSO Nº 2022/6519 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Ratones da Comarca de Florianópolis/SC acerca de suposta tentativa de fraude em abertura de cartão de assinatura para reconhecimento de firma em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo-ATPV em nome de Thiago Amorim, inscrito no CPF: 013.***.***-56, tendo em vista indícios de falsidade no documento de identidade apresentado.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2022/8287

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

COMUNICADO CG Nº 48/2022 PROCESSO Nº 2022/8287 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação acerca de suposta fraude em certidão de inteiro teor do imóvel matriculado sob nº 38125, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Indaial/SC, datada de 08/07/2021, tendo em vista a existência de divergências nas características do imóvel contidas na matrícula e na referida certidão, bem como mediante reutilização do selo nº GER64559-AMDE.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 28/01/2022, autorizou o que segue: - BRODOWSKI - suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos no dia 28/01/2022. - CAJAMAR - suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos no dia 28/01/2022. - CAPITAL - ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL MACKENZIE - suspensão do expediente forense e dos prazos processuais nos dias 10, 11 e 18/10/2022. - ITÁPOLIS - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 26/01/2022, a partir das 17:00 horas, com a suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação

Processo 1119132-93.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação - Guiomar Martins Fontes de Moraes - Vistos. 1) Fls.99/103: Recebo como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: EVALDO GONCALVES ALVARENGA (OAB 66213/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1000378-61.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1000378-61.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Sueli Conti Misiti - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital para, consequentemente, manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SUELY UYETA (OAB 114807/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1109991-50.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1109991-50.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Célia Tardin da Silva - Vistos. Fls. 380/381: Recebo os embargos de declaração, já que tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes contradição, omissão ou obscuridade na sentença proferida, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: EDIMARA LOURDES BERGAMASCO (OAB 106762/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1139886-56.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1139886-56.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Mario Antonio Parravicini - Vistos. 1) Fls.31/33: Recebo os embargos de declaração, já que tempestivos, mas não os provejo, porquanto ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada. Por outro, considerando a comprovação de que o protocolo da inicial se deu dentro do trintídio legal (fls. 34/35), muito embora a ação tenha sido distribuída somente após, reconsidero a determinação de fl. 28, uma vez que desnecessária a reapresentação do requerimento à serventia extrajudicial. 2) Ao Oficial para informações no prazo de 15 (quinze) dias. Após, abra-se vista ao MP e tornem conclusos. Intime-se. - ADV: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO (OAB 91916/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0077916-68.2004.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0077916-68.2004.8.26.0100 (000.04.077916-5) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - Arisp - Samir Oswaldo Fasson Skaf e outros - os autos foram desarquivados conforme solicitado e aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. Nada Mais. CP 720 - ADV: SAMIR OSWALDO FASSON SKAF (OAB 384263/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1005568-05.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1005568-05.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sergio Aparecido Jorge - Vistos. A existência de prenotação válida é necessária tanto nos casos de inconformismo com a recusa do Oficial em realizar atos de registro em sentido estrito (dúvida), como nos casos em que a recusa recai sobre atos de averbação (pedido de providência). Nesse sentido foi a orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo nº1000098-60.2020.8.26.0068. Tendo em vista que decorrido o trintídio legal da última prenotação, a parte suscitante deverá apresentar novo requerimento junto à Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece o óbice. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: NANDO MACHADO MONTEIRO DOS SANTOS (OAB 373809/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1005633-97.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1005633-97.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - N. Vorzug Auto Technnik Ltda Epp - - Ortega Holdings Ltda e outros - Assim, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ELI COHEN (OAB 416017/SP), LUIZ GUSTAVO DA LUZ (OAB 105523/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1005798-47.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1005798-47.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Adriel Ribeiro de Moraes Junior - Vistos. Tendo em vista que se trata de dúvida inversa e que decorrido o trintídio legal da última prenotação, a parte suscitante deverá apresentar o documento original que pretende registrar junto à Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece o óbice registrário. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ADRIEL RIBEIRO DE MORAIS JUNIOR (OAB 414501/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1134458-93.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1134458-93.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sandro Santos de Lima - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de providências para, somente em relação à averbação da partilha do divórcio, afastar as exigências de imediata regularização da construção junto à municipalidade e de apresentação das certidões negativas de débitos federais, que somente condicionarão a averbação da construção quando oportunamente requeridas pelo interessado, nos termos do item 120, Cap. XX, das NSCGJ. Ficam mantidas as demais exigências. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: HELIANDRO SANTOS DE LIMA (OAB 272450/SP), FÁBIO DE ASSIS SILVA BOTELHO (OAB 287470/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1116560-67.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1116560-67.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcelo Monteiro Perez - Vistos. 1) Fls.45/51: Recebo como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: CHRISTIAN GARCIA VIEIRA (OAB 168814/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1119956-52.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1119956-52.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Monica Mange Collet e Silva - Vistos. Fls. 287/294: Deixo de receber os novos embargos de declaração na medida em que não propostos com o fim de esclarecimento sobre omissão, contradição ou omissão na sentença proferida, o que já havia feito por meio de idêntico recurso anteriormente protocolado (fls. 275/278), o qual já foi analisado (fl. 280). No que tange à notícia de fatos novos (registros feitos posteriormente pelo Oficial do 10º CRI, em contradição com a recusa oposta ao registro do título em análise nestes autos), providência pode ser pleiteada pela via própria (novo feito - pedido de providências). Intimem-se. - ADV: CICERO COELHO DA SILVA COPPOLA (OAB 176641/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0040000-38.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0040000-38.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - R.C.P.N.S.P. - Vistos, Cuida-se de pedido de providências instaurado por esta Corregedoria Permanente para acompanhar o recolhimento de emolumentos devido pelo Sr. Titular da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito do Pari da Comarca da Capital (a fls. 01/386). Houve manifestação do Sr. Oficial (a fls. 390/633, 654/655, 666/1103, 1128/1173) e manifestação da Sra. Perita Contábil (a fls. 1106/1114 e 1185). O Ministério Público acompanhou o expediente, efetuando diversas manifestações (a fls. 637, 648, 659/660, 1117 e 1189). É o breve relatório. Decido. O presente expediente foi instaurado para acompanhar a regularização dos lançamentos nos livros na unidade e pagamento de impostos e emolumentos pelo Sr. Titular da Delegação. Após várias manifestações do então Sr. Titular, a Sra. Perita referiu a regularização dos lançamentos nos livros da unidade (a fls. 1185). Entrementes ocorreu a extinção da Delegação Extrajudicial em decorrência da aposentadoria do Sr. Titular, inclusive já houve a nomeação de interino. Os poderes administrativos desta Corregedoria Permanente não permitem qualquer ato de constrangimento patrimonial em relação ao suposto devedor, assim, o presente expediente tinha por finalidade acompanhar a regularização dos lançamentos e apurar eventual infração disciplinar do então Sr. Oficial; informando os entes públicos credores. Como mencionado, a Sra. Perita atestou a regularização administrativa. De outra parte, com a extinção da delegação não remanescem poderes desta Corregedoria Permanente em relação ao Sr. Antigo Oficial. Nessa perspectiva, houve a perda do objeto deste expediente competindo seu arquivamento. De outra parte, ante a complexidade da documentação e a permanência do pagamento dos débitos, compete oficiar à Secretaria de Estado da Fazenda e do Planejamento, Secretaria da Receita Federal e Prefeitura do Município de São Paulo para conhecimento da regularização em curso, bem como, apurar eventual saldo devedor ainda em aberto, adotando as providências que tenham por pertinentes. Ante ao exposto, determino o arquivamento deste processo administrativo. Oficie-se à Secretaria de Estado da Fazenda e do Planejamento, Secretaria da Receita Federal e Prefeitura do Município de São Paulo com cópia de fls. 390/633, 654/655, 666/1103, 1128/1173, 1106/1114 e 1185. Ciência à Sra. Interina da unidade e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia de fls. 1185 e desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. P.I. - ADV: DIRLENE DE FATIMA RAMOS (OAB 152195/SP), MAURICIO PEREIRA MUNIZ (OAB 170815/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0020324-70.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

RELAÇÃO Nº 0059/2022 Processo 0020324-70.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.V.R.P. - T.N.C. - Vistos, Manifeste-se o Sr. Delegatário acerca do laudo pericial, providenciando as regularizações, comprovando-se no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao MP. Com cópias das fls. 691/708, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1010937-13.2021.8.26.0068

Pedido de Providências - Inventário e Partilha

Processo 1010937-13.2021.8.26.0068 - Pedido de Providências - Inventário e Partilha - C.K. - - Leonora Tsuneko Kanki - E.M.V. e outro - Como consta da petição inicial foi requerido perante a serventia extrajudicial mediante ata retificativa a correção do ato notarial, o que foi indeferido sem que houvesse requerimento do interessado a esta Corregedoria Permanente (impugnação em pedido de providências). A retificação pretendida envolve a inclusão da esposa de um dos participantes da escritura pública, o que implica em adição e modificação de manifestação de vontade, situação, em tese, não passível de retificação por meio de ata retificativa como consta do item 54, do Cap. XVI, das NSCGJ (54. Os erros, as inexatidões materiais e as irregularidades, constatáveis documentalmente e desde que não modificada a declaração de vontade das partes nem a substância do negócio jurídico realizado, podem ser corrigidos de ofício ou a requerimento das partes, ou de seus procuradores, mediante ata retificativa lavrada no livro de notas e subscrita apenas pelo tabelião ou por seu substituto legal, a respeito da qual se fará remissão no ato retificado. Grifos meus). De outra parte, esta Corregedoria Permanente não tem atribuições para expedição de alvará judicial, ato típico de atividade jurisdicional e não administrativa. Nesse quadro, respeitosamente, não há atribuições desta Corregedoria Permanente para exame da pretensão, não sendo possível, eventualmente, a modificação de pedido jurisdicional para administrativo. Por essas razões, proceda-se à devolução do processo judicial à Vara de origem efetuando as devidas anotações e comunicações. Int. - ADV: ADRIANA MAYUMI KANOMATA (OAB 221320/SP), ANA CHRISTINA GOMES FERREIRA DOMINEGHETTI (OAB 338825/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1010937-13.2021.8.26.0068

Pedido de Providências - Inventário e Partilha

Processo 1010937-13.2021.8.26.0068 - Pedido de Providências - Inventário e Partilha - C.K. - - Leonora Tsuneko Kanki - E.M.V. e outro - Como consta da petição inicial foi requerido perante a serventia extrajudicial mediante ata retificativa a correção do ato notarial, o que foi indeferido sem que houvesse requerimento do interessado a esta Corregedoria Permanente (impugnação em pedido de providências). A retificação pretendida envolve a inclusão da esposa de um dos participantes da escritura pública, o que implica em adição e modificação de manifestação de vontade, situação, em tese, não passível de retificação por meio de ata retificativa como consta do item 54, do Cap. XVI, das NSCGJ (54. Os erros, as inexatidões materiais e as irregularidades, constatáveis documentalmente e desde que não modificada a declaração de vontade das partes nem a substância do negócio jurídico realizado, podem ser corrigidos de ofício ou a requerimento das partes, ou de seus procuradores, mediante ata retificativa lavrada no livro de notas e subscrita apenas pelo tabelião ou por seu substituto legal, a respeito da qual se fará remissão no ato retificado. Grifos meus). De outra parte, esta Corregedoria Permanente não tem atribuições para expedição de alvará judicial, ato típico de atividade jurisdicional e não administrativa. Nesse quadro, respeitosamente, não há atribuições desta Corregedoria Permanente para exame da pretensão, não sendo possível, eventualmente, a modificação de pedido jurisdicional para administrativo. Por essas razões, proceda-se à devolução do processo judicial à Vara de origem efetuando as devidas anotações e comunicações. Int. - ADV: ADRIANA MAYUMI KANOMATA (OAB 221320/SP), ANA CHRISTINA GOMES FERREIRA DOMINEGHETTI (OAB 338825/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1140056-28.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1140056-28.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - W.M. e outros - Vistos. Fl. 78: Defiro o acesso aos autos conquanto parte interessada. À z. Serventia para as providências pertinentes. No mais, aguarde-se cumprimento do quanto determinado à fl. 71. - ADV: WILSON MORESCO (OAB 353804/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0012871-24.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

RELAÇÃO Nº 0060/2022 Processo 0012871-24.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.F.M.F. e outro - Vistos, Fls. 195/199: defiro a habilitação nos autos, porquanto parte interessada. Anote-se. Republique-se as decisões de fls. 206/207, 214 e 227, para ciência pelos patronos do Senhor Ex- nterino. No mais,

aguarde-se manifestação do ex-Designado, em conformidade ao determinado às fls. 227, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por email, servindo a presente como ofício. Intime-se. Decisão fls. 206/207: Apesar do informado pelo Sr. Interino à época quanto aos balanços de receita e despesa do trimestre de dezembro/2019 e janeiro e fevereiro de 2020, considerando sua alegação que os valores positivos de dezembro e janeiro foram consumidos com débitos, determino ao Sr. Titular que realize levantamento contábil técnico simplificado do período de dezembro/2019 e janeiro e fevereiro de 2020, sob administração do interino, para verificar se isso ocorreu; bem como se houve algum gasto extraordinário que não contasse com autorização da Corregedoria Permanente, indicando-o. 2. Concedo o prazo de dez dias ao Sr. Titular para juntar o levantamento ao autos, bem como, indicar os débitos que restaram da responsabilidade do antigo Sr. Interino e o valor do aporte que fez por liberalidade para o pagamento de débitos da alçada do Sr. Interino. 3. De outra parte, como é incontroverso o saldo negativo no trimestre, bem como a realização de retiradas pelo Sr. Interino em dezembro de janeiro, em dez dias, deverá efetuar o depósito atualizado desse montante nestes autos. 4. Ciência ao Ministério Público e ao Sr. Titular para cumprimento. 5. Encaminhe-se cópia de fls. 195/198 e desta decisão à Egrégia Corregedoria da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. 6. Cumpra-se com urgência. Int. Decisão fls 214: 1. Ciência ao Sr. Antigo Interino quanto a fls. 213. 2. A manifestação do Sr. Tabelião não cumpre o determinado nos autos na amplitude solicitada. 3. Desse modo, no prazo de cinco dias, apresente o Sr. Tabelião parecer técnico simplificado contábil de sua assessoria acerca da correção da somatória das contas no período de dezembro de 2019 até a assunção do Sr. Tabelião. 4. Em razão da manifestação do Sr. Tabelião acerca da regularidade das contas do Sr. Antigo Interino, reconsidero e revogo a determinação àquele quanto ao recolhimento de valores (despacho de fls. 206/207, item 03). 5. Ciência ao Ministério Público. 6. Encaminhe-se cópia de fls. 213 e desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Int. Decisão 227: Vistos, Fls. 217/222: intimese o antigo Sr. Interino para manifestação e regularização no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando-se. Após, ao MP. Com cópias das fls. 217/222, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: TEODORINHA SETTI DE ABREU TONDIN (OAB 98105/SP), JOSE MAURO MARQUES (OAB 33680/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
